

**Proc. n° 567/2012**

**Acordam no Tribunal de Segunda Instância da RAEM**

No acórdão lavrado nos autos em 17/01/2013, última linha, ficou escrito: “*A requerente não respondeu à matéria da contestação*”.

Esta afirmação não corresponde à realidade e merece ser corrigida.

Assim, nos termos do art. 570º, “ex vi” art. 663º, ambos do CPC, acordam em rectificar a frase, que passará a constar do seguinte “*A requerida não contestou*”.

Notifique.

\*\*\*

TSI, 24 / 01 / 2013

José Cândido de Pinho

Lai Kin Hong

Choi Mou Pan